

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. FELIPE RIGONI)

Requer informações ao Sr. Ministro da Educação acerca dos recursos destinados a instituições que atuem na área de educação especial .

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Educação, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à situação dos recursos destinados a instituições que atuem na área de educação especial, mais especificamente, que informe:

- 1) O volume dos repasses para essas instituições nos anos de 2018 e 2019;
- 2) O número de alunos atendidos por essas instituições;
- 3) A dotação orçamentária para o ano de 2020;
- 4) O rol de instituições credenciadas para recebimento de repasses;
- 5) Quais são os requisitos mínimos exigidos em contra partida;
- 6) Com se dá a prestação de contas e a avaliação da qualidade dos serviços prestados;

JUSTIFICAÇÃO

A educação inclusiva para pessoas com deficiência é uma obrigação do Estado, que deve proporcionar meios para que o aluno seja incluído no âmbito escolar.

A Constituição Federal, por sua vez, enuncia em seu artigo 208, III, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Ocorre que muitas vezes, o atendimento educacional especializado, e a própria escolarização em alguns casos, é prestado por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente.

Para financiar a educação especial, o artigo 4º do Decreto 7.611/2011 prevê que o Poder Público estimulará o acesso ao atendimento educacional especializado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, assegurando a dupla matrícula.

Nesse sentido, o artigo 9º-A do Decreto 6253/2007 dispõe que Art. 9º-A para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, sendo que o atendimento educacional especializado aos estudantes da rede pública de ensino regular poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente.

Dessa forma, o volume de recursos repassados a essas instituições é considerável, de forma que se faz necessária uma maior evidenciação dos repasses realizados.

Pelo exposto, segue o presente requerimento, para que o Sr. Ministro preste informações acerca dos recursos destinados a instituições que atuem na área de educação especial.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FELIPE RIGONI